



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No. 3.271/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLETICAS BANCO DO BRASIL"

ANTONIO DA SILVA BARCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Banco do Brasil e Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, com o objetivo de implantar e desenvolver o "Programa Integração AABB Comunidade", buscando auxiliar a comunidade no processo de desenvolvimento educacional, complementando sua ação nas áreas sócio-cultural, desportiva e de saúde e promover ações voltadas ao resgate da cidadania.

ARTIGO 2o. - A população alvo do programa conveniado é composta por crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 16 anos, de ambos os sexos, matriculados nas escolas da rede pública da comunidade. Entretanto, até 25% do total das vagas previstas deverão preferentemente, ser destinados a crianças que ainda não ingressaram na escola e/ou estudantes evadidos.

ARTIGO 3o. - Os recursos necessários para execução do programa constante no artigo anterior, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente e fundamentalmente de auxílio financeiro não reembolsável concedido pela Fundação conveniente, nos termos do Contrato de Cooperação Financeira a ser celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

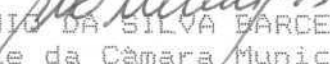
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

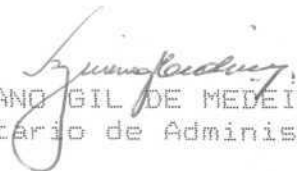
ARTIGO 4o. - O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 1998


ANTONIO DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração